

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a doação de materiais ou produtos derivados das atividades da Unidade de Recebimento de Entulhos – URE/SLU-DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 94, inciso XII e XXV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 35.972, de 04 de novembro de 2014, e Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, recepcionado pela Instrução Normativa SLU nº 5, de 10 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Os materiais derivados das atividades da Unidade de Recebimento de Entulhos do Serviço de Limpeza Urbana (URE/SLU), descritos no art. 3º desta Instrução, poderão ser doados a órgãos e entidades da Administração Pública de qualquer esfera de governo, assim como a cooperativas e associações de catadores de material reciclável e instituições sem fins lucrativos, desde que localizados no Distrito Federal e atendidas as formalidades estabelecidas nesta norma.

Art. 2º A doação prevista nesta Instrução será permitida exclusivamente para fins e usos de interesse público ou social.

Parágrafo único. Os processos administrativos de doação no SLU deverão avaliar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, em comparação com outras formas de alienação, não podendo gerar quaisquer ônus para esta Autarquia.

Art. 3º São considerados materiais derivados das atividades da URE/SLU e, portanto, objeto de doação:

I - os agregados reciclados de resíduos da construção civil obtidos a partir da trituração dos resíduos Classe A, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;

II - os resíduos de podas passíveis e não passíveis de trituração;

III - outros materiais ou produtos derivados das atividades da URE/SLU que possam contribuir com os fins estabelecidos no artigo 2º desta Instrução, desde que não onerem nem prejudiquem a operação da URE/SLU.

Art. 4º Os órgãos e entidades relacionados no art. 1º desta Instrução deverão formalizar o pedido de doação ao SLU por meio de expediente assinado pelo dirigente máximo, o qual deve ser apresentado juntamente com formulário previsto no Anexo I desta Instrução, especificando:

I - o interesse público ou social em receber materiais ou produtos derivados das atividades da URE/SLU-DF, acompanhado de uma justificativa apresentada pelo órgão, entidade pública ou instituição interessada;

II - a finalidade de utilização dos materiais ou produtos;

III - a quantidade de viagens solicitadas, de acordo com a capacidade de utilização ou consumo para a consecução dos objetivos;

IV - a indicação dos locais onde os bens doados serão utilizados;

V - as placas e a capacidade máxima de carga dos veículos responsáveis pelo transporte dos bens doados.

Art. 5º Os pedidos de doação serão entregues presencialmente no protocolo da sede SLU ou enviados via SEI-GDF ao Núcleo de Operação da Gerência de Recebimento de Entulhos do SLU (SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEREN/NOREN).

§ 1º Caberá ao Núcleo de Operação da Gerência de Recebimento de Entulhos do SLU pronunciar-se sobre o pleito, devendo a análise observar a ordem cronológica de recebimento e a oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, informando que a doação está condicionada à disponibilidade de materiais ou produtos no momento da retirada.

§ 2º Após a instrução processual que trata o parágrafo anterior e aprovação do pedido de doação, o interessado será notificado para que a autoridade competente celebre, com o SLU, o Termo de Doação, visando à posterior retirada dos materiais ou produtos.

§ 3º Celebrado o Termo de Doação, o requerente deverá efetuar o cadastro dos veículos listados no documento que trata o artigo 4º desta Instrução no Sistema de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil desta Autarquia para liberação de acesso na URE/SLU.

§ 4º Os veículos enviados pelo donatário sem cadastro prévio na forma desta Instrução não terão autorização para retirar os bens doados.

Art. 6º Ficam delegadas ao Diretor da Diretoria de Limpeza Urbana as competências para autorizar a doação e celebrar o Termo de Doação de materiais ou produtos derivados das atividades da URE/SLU, conforme disposto no Anexo II desta Instrução.

Art. 7º O Termo de Doação celebrado terá vigência por até 90 (noventa) dias ou até a retirada integral dos bens doados, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º A retirada dos bens doados deverá se limitar ao número total de viagens autorizadas pelo Núcleo de Operações da Gerência de Recebimento de Entulhos do SLU.

Parágrafo único. O donatário deverá respeitar o horário de funcionamento e a capacidade operacional da unidade, adotar as providências necessárias para o prévio cadastramento do veículo autorizado no sistema do SLU e informar, com antecedência de um dia útil, quaisquer retificações, inclusões e exclusões de veículos autorizados.

Art. 9º O transporte e armazenamento temporário de materiais ou produtos doados serão de inteira responsabilidade do donatário, não consistindo em qualquer custo ao SLU/DF.

Art. 10. O donatário, ao assinar o termo de doação, declara ciência da qualidade dos bens doados e assume a responsabilidade pelo seu uso, não sendo imputável ao SLU-DF a utilização em desconformidade com os parâmetros elencados nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. São de responsabilidade do donatário os riscos e prejuízos decorrentes do manuseio dos bens doados, inclusive no que se refere a terceiros, devendo ressarcir ao doador na ocorrência de eventuais prejuízos causados a patrimônio deste ou a terceiros em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos materiais ou produtos doados.

Art. 11. Compete ao donatário efetuar o controle dos bens doados transportados e recepcionados, assim como a realizar o controle dos veículos transportadores, sendo necessário, ao final da vigência do Termo de Doação, encaminhar ao SLU declaração de recebimento integral para fins de registro.

Art. 12. O SLU manterá acessível ao público em geral e atualizado em seu sítio eletrônico, os registros das doações que trata esta norma, contendo, no mínimo:

I – nome da donatária;

II – CNPJ da donatária;

III – objeto da doação e seu quantitativo;

IV – finalidade da doação;

V – local da utilização;

VI – vigência do termo de doação.

Parágrafo único. O SLU disponibilizará para acesso público, quando provocado, os documentos atualizados dos processos referentes às doações realizadas.

Art. 13. Os bens doados devem ser utilizados para a finalidade descrita no pedido e no termo de doação firmado, sendo vedada a acumulação em estoque próprio para suprir necessidades futuras;

Art. 14. O descumprimento desta norma pelos agentes públicos responsáveis pela análise e deferimento dos pedidos de doação ou por parte dos donatários acarretará responsabilização ética, administrativa e penal.

Art. 15. Casos de urgência, calamidade e situações excepcionais deverão ser solicitados e justificados para análise e manifestação da Diretoria de Limpeza Urbana do SLU (SLU/DILUR), que avaliará sua prioridade em relação às doações em andamento.

Art. 16. Revoga-se a [Instrução Normativa SLU nº 06, de 21 de junho de 2021](#).

Art. 17. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DOAÇÃO DE MATERIAIS OU PRODUTOS DERIVADOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Doação dos agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil ou de resíduos de podas não passíveis de trituração pelo SLU			
Região Administrativa:			
Donatário:			
CPF:			
Especificação:			
Indicação do local onde serão utilizados os agregados:			
Quantidade Viagens:	Tipo de material	Misto <input type="checkbox"/>	Brita 1 <input type="checkbox"/>
		Brita 3 <input type="checkbox"/>	Rachão <input type="checkbox"/>
		Podas não trituradas <input type="checkbox"/>	
Quantidade Viagens:	Tipo de material	Misto <input type="checkbox"/>	Brita 1 <input type="checkbox"/>
		Brita 3 <input type="checkbox"/>	Rachão <input type="checkbox"/>
		Podas não trituradas <input type="checkbox"/>	
Finalidade:			
Justificativa:			
Veículos:	Seq.	Placa	Capacidade
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
6			
Obs:			
Atenção:			
1) A solicitação de doação deverá ser realizada pelo dirigente máximo do órgão, entidade pública, cooperativa/associação de catadores de material reciclável ou instituição requerente.			
2) O prazo de 90 dias corridos para retirada do material poderá ser prorrogado por meio de solicitação ao NOREN.			
3) Somente após o termo de doação assinado, os veículos poderão retirar o material na URE.			
4) A inclusão, exclusão e alteração de placas de veículos deverá ser feita por meio de despacho no mesmo processo do termo de doação.			

ANEXO II

TERMO DE DOAÇÃO Nº ____/20__

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS DERIVADOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DOADOR
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ENDEREÇO
SCS. Q. 08. Bloco B-50. Edifício Venâncio 2.000, 6º andar - Brasília/DF
CNPJ
01.567.525/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

DONATÁRIO
ENDEREÇO
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Por meio deste instrumento, com base no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, recepcionado pela Instrução Normativa SLU nº 5, de 10 de agosto de 2022, e considerando a delegação de competência e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº ____/2021 - SLU, bem como nas informações constantes do Processo SEI-GDF nº _____, as partes identificadas no quadro resumo acima celebram o presente Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O DOADOR autoriza a doação de materiais derivados das atividades da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE/SLU) ao DONATÁRIO abaixo descritos:

Quantidade de viagens	Tipo de agregado reciclado ou poda não passível de trituração pelo SLU	Especificação do programa, projeto ou situação a que pretende atender com o material doado

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE

3.1. O DONATÁRIO deverá utilizar os materiais descritos na presente doação para aproveitamento do programa ou projeto especificados na tabela da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada daqueles não utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO

4.1. O DONATÁRIO declara ter ciência acerca da qualidade dos materiais ou produtos doados e que deve proceder sua retirada no estado em que se encontra a contar da datada da celebração deste instrumento e durante o prazo de vigência.

4.2. Os bens recebidos devem ser utilizados para a consecução do objetivo informado no Termo de Doação, sendo vedada a acumulação em estoque próprio para suprir necessidades futuras, a venda e a comercialização.

4.3. Será responsabilidade do DONATÁRIO controlar os bens doados transportados e recepcionados, devendo, ao término da vigência do Termo de Doação ou após o recebimento integral, encaminhar ao SLU declaração de recebimento, via protocolo ou SEI-GDF, para fins de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS BENS DOADOS

5.1. São de responsabilidade do DONATÁRIO todos os encargos relativos à retirada dos bens doados no local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros, devendo ressarcir ao DOADOR na ocorrência de eventuais prejuízos causados a patrimônio deste ou a terceiros em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada do material doado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este termo tem vigência iniciada a partir da assinatura das partes e vigorará até 90 (noventa) dias contínuos ou a retirada integral dos materiais ou produtos doados, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente ajuste será publicado no site do Serviço de Limpeza Urbana, sob a responsabilidade do SLU.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento do Termo de Doação.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de Doação, assinado eletronicamente pelos representantes legais das partes identificadas neste ajuste, para todos os efeitos legais e de direito.

Em, _____, _____, _____.

Doador:

Diretor(a) de Limpeza Urbana - SLU/DF

Matrícula

Donatário:

Responsável legal

Nome

Cargo/Função

ANEXO III

Recebi, nesta data, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, por meio da Unidade de Recebimento de Entulho - URE, a quantidade total de _____ (viagens) de materiais ou produtos derivados da URE, os quais foram/serão integralmente utilizados no objetivo, obra ou programa especificado no pedido e no Termo de Doação Nº ____/20__.

Donatário:

Responsável legal

Nome

Cargo/Função

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 203, seção 1, 2 e 3 de 22/10/2024 p. 19, col. 1](#)